

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



CARTA CONVITE Nº 1505.01/2020

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AV. CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO), JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de Meruoca, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Convite, do tipo Menor Preço Global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta Carta Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

## **HORA, DATA E LOCAL:**

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 horas,  
Do dia 25 de maio de 2020,  
No endereço: Sala de licitações, localizada na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce;

Constituem parte integrante desta Carta Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO II** – Modelo de Planilha de Preços;
- ANEXO III** – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV** – Projeto Básico (Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial de Cálculo; Composição de BDI; Composição de Leis Sociais e Memorial Descritivo e Especificações Técnicas);
- ANEXO V** – Modelo de Declarações.

## **1.0- DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AV. CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO), JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

## **2.0-DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1- Restrições de participação.**

- 2.1.1- Não. poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3- É vedada a participação em consórcio, a sub-contratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação.

### **2.2- Das condições de participações.**

- 2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessados, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.2.2 - Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá

*Attestado*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.3. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

## 2.3- DAS ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

2.3.1 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.3.1.1 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.3.1.1.1 - No caso da ME ou EPP participar como CADASTRADA, a documentação exigida, relativa à regularidade fiscal, limitar-se-á a certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB), Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT).

2.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, assegurado pela Lei Complementar nº 155/2016, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.3 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a alínea anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

2.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.3.2 do item 3.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3.5 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste convite referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem "2.3.2" do item 2.3.

## 3.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os Documentos de Habilitação em 1 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
CONVITE Nº 1505.01/2020  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DO PROPONENTE**

## 3.2 - DA HABILITAÇÃO

**3.2.1 – Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:**

### 3.3- Requisitos para os cadastrados.

3.3.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

### 3.3.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas

*M. S. S. S.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

### 3.3.2 – Qualificação Técnica

- a) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao CREA;
- b) Comprovação de que a LICITANTE possui como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA;

b.1) A comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita através de um dos seguintes documentos:

- 1 - Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente é sócio cotista da empresa licitante;
- 2 - Cópia autenticada em cartório da página do Livro "Registro de Empregados" ou carteira de trabalho ou Contrato Particular de Prestação de Serviços da empresa que comprove a vinculação do profissional junto à empresa licitante.

### 3.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, assinados por contador habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, acompanhado da Certificação de Habilitação Profissional – CRP, do contador ou profissional equivalente.

a.1) No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item "a", será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e do balancete do mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública deste Carta Convite.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata devendo a mesma ser expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica e estar devidamente válida.

### 3.3.4 – Outras Exigências

a) DECLARAÇÃO de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

b) Nos casos de ME ou EPP, apresentar também, DECLARAÇÃO de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste Convite. A presente declaração não é obrigatória, sendo facultado ao licitante apresentá-la ou não. A não apresentação da mesma, não se constituirá motivo de inabilitação do licitante, mas implicará na decadência do direito do licitante de pleitear os benefícios previstos neste Convite e na Lei Complementar 123/2006, para as ME e EPPS.

*Assinatura*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## 3.4- REQUISITOS PARA OS NÃO CADASTRADOS.

### 3.4.1 Habilitação Jurídica.

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

b) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

3.4.1.2- Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal.

3.4.1.3- Alvará de funcionamento.

### 3.4.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS.

### 3.4.3 – Qualificação Técnica

a) Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao CREA;

b) Comprovação de que a LICITANTE possui como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA;

b.1) A comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita através de um dos seguintes documentos:

1 - Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente é sócio cotista da empresa licitante;

2 - Cópia autenticada em cartório da página do Livro "Registro de Empregados" ou carteira de trabalho ou Contrato Particular de Prestação de Serviços da empresa que comprove a vinculação do profissional junto à empresa licitante.

### 3.4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, assinados por contador habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, acompanhado da Certificação de Habilitação Profissional - CRP, do contador ou profissional equivalente.

*Assinatura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



a.1) No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item "a", será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e do balancete do mês anterior ao da data fixada para realização da sessão pública deste Carta Convite.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata devendo a mesma ser expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica e estar devidamente válida.

### 3.4.5 – Outras Exigências

a) DECLARAÇÃO de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Nos casos de ME ou EPP, apresentar também, DECLARAÇÃO de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste Convite. A presente declaração não é obrigatória, sendo facultado ao licitante apresentá-la ou não. A não apresentação da mesma, não se constituirá motivo de inabilitação do licitante, mas implicará na decadência do direito do licitante de pleitear os benefícios previstos neste Convite e na Lei Complementar 123/2006, para as ME e EPPS.

### 3.5 - Os documentos exigidos nesta Carta Convite deverão ser apresentados:

3.5.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda, a Comissão de Licitação, poderá autenticar cópia dos documentos exigidos neste edital, mediante apresentação dos documentos em original, utilizando-se da possibilidade inserida no texto da Lei nº 13.726 de 8 de outubro de 2018 exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.5.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

### 4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1- As Propostas de Preços, em 1 (uma) via, deverão ser entregues datilografadas/digitadas, contidas em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
CONVITE Nº 1505.01/2020  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO  
NOME DO PROPONENTE:**

4.2- Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

4.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2- O prazo de execução do objeto contratual de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;

4.2.3- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.4- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma a Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviço constantes do ANEXO II – MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a

*Waseencelst*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA desse profissional;

4.2.5- Nos custos apresentados, deverão estar incluídos as despesas com manutenção e deslocamento dos equipamentos, combustíveis, salários, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, além do custo de aquisição do material a ser lançado na execução dos serviços.

4.2.6 - Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço global;

4.2.7 - O preço global citado no item anterior não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no ANEXO IV - ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS, para esta obra;

4.2.8 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

4.2.9 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 5.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1- A presente Licitação na modalidade Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite;

5.6- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.7- Abertura dos envelopes documentos para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.7.1- Na análise da documentação de habilitação apresentada, e mais precisamente dos documentos relativos a regularidade fiscal, observar-se-á, quando necessário, as disposições contidas no item "2.3" deste Convite;

5.8- Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

5.9- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

5.10- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

5.11- Em seguida será iniciada a fase de Julgamento e classificação das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

5.12- Após isso, a Comissão de Licitação verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 5.14.

5.13- Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:

5.13.1- Ficará assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.13.2- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a fase de julgamento das propostas.

5.13.3- Para efeito do disposto no item 5.13.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

*Assencelós*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.13.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.13.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta (oferta).
- 5.13.5- Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.13.6- Ocorrendo à situação prevista no item 5.13.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento da fase de julgamento das propostas, sob pena de preclusão. A nova proposta será registrada em Ata e a licitante terá 24 horas para apresentá-la por escrito à Comissão de Licitação.
- 5.14- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.15- Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.

## 6.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

- 6.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 6.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Carta Convite.

### B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B"

- 6.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 6.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- 6.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 6.6- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre as licitantes classificadas.

### 6.7- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.7.1- Que não atenderem as exigências desta Carta Convite;
- 6.7.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 6.7.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.7.4- Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 6.7.5- Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçamento pela Prefeitura Municipal de Meruoca, estabelecido no **item 4.2.7** desta Carta Convite;
- 6.7.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocado(a)s, vedados qualquer outro processo;
- 6.7.7- De conformidade com o parecer da Comissão, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação, da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

### 7.0- DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

### 8.0 DO CONTRATO

- 8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Carta-Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

*Assinatura*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1- Executar o objeto do Contrato em até 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(a) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

10.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

10.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Meruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Meruoca;

10.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.12- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.13- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

*Assessoria*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



10.14- A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

10.15 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

10.16- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

10.17- Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, sob pena de retardar o processo de pagamento;

10.18- Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, sob pena de retardar o processo de pagamento;

## 11.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 12.0. DOS PRAZOS

12.1. Os serviços objeto desta Carta Convite deverão ser executados e concluídos em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os pedidos de prorrogação deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Meruoca.

12.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

12.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados no período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca.

13.2- Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## 14.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1- Os preços são fixos e irredutíveis.

## 15.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, para este fim.

15.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

*Handwritten signature*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## 16.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## 17.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## 19.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

19.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

19.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Meruoca e encaminhados à Comissão de Licitação;

## 20.0- DA FONTE DE RECURSOS

20.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

## 21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

21.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

21.3 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Meruoca, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Meruoca, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

*Assinatura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



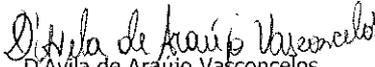
21.4 – A homologação da presente Licitação será feita pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

21.5 – A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

21.6- Os casos omissos deste Convite, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21.7- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Meruoca-Ce, 15 de maio de 2020.

  
D'Ávila de Araújo Vasconcelos  
Presidente da Comissão de Licitação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

## ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

\_\_\_\_\_ - Ce., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca

A \_\_\_\_\_, com endereço, \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, de acordo com a Carta Convite Nº 1505.01/2020, oferecer preços para os serviços abaixo descrito:

**Obra:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AV. CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO), JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE

**VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 120 (cento e vinte) dias

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme Edital (boletim de medição da Prefeitura Municipal de Meruoca)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*Abraçoes*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 1505.01/2020

### MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					

<b>Valor Total da Proposta</b>	
--------------------------------	--

\_\_\_\_\_ - Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF

*M. S. S. S.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em sua sede na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.683/0001-70, neste ato representado(a) pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Erivelto de Oliveira Lima, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Carta Convite n.º 1505.01/2020, Processo n.º 1505.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AV. CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO), JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite n.º 1505.01/2020, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de despesas acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, por 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta Carta Convite deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Meruoca.

6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

*Assinatura*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1- O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, para este fim.

7.2- O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados no período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca;

9.2- Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

11.1- Executar o objeto do Contrato em até 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

*Assinatura*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



- 11.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 11.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Meruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Meruoca;
- 11.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.12- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.13- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.14- A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.
- 11.15 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- 11.16- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- 11.17- Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- 11.18- Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, sob pena de retardar o processo de pagamento;

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

*M. S. S. S.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Meruoca e encaminhados à Comissão de Licitação;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

15.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0501.15.122.0302.2.016 - Manut. da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Meruoca-Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Erivelto de Oliveira Lima  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Infraestrutura e Urbanismo  
**CONTRATANTE**

.....  
Nome do representante  
Empresa  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*Abusconcelos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MERUOCA - CEARÁ



**ANEXO IV – PROJETO BÁSICO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; MEMORIAL DE CÁLCULO; COMPOSIÇÃO DE BDI; COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS E MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**

*Alencar*



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20200632558

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL

1. Responsável Técnico

BRENDA MAIRLA SANTOS BARROS  
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0617874425  
Registro: 337343CE

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE MERUOCA  
AVENIDA PEDRO SAMPAIO  
Complemento:  
Cidade: MERUOCA

Bairro: DIVINO SALVADOR  
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.598.683/0001-70  
Nº: 385  
CEP: 62130000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 2.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA PEDRO SAMPAIO

Nº: 385

Complemento:

Bairro: DIVINO SALVADOR

Cidade: MERUOCA

UF: CE

CEP: 62130000

Data de Início: 07/05/2020

Previsão de término: 31/12/2020

Coordenadas Geográficas: -3,543565, -40,454163

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE MERUOCA

CPF/CNPJ: 07.598.683/0001-70

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

6.232,49

m2

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS

6.232,49

m2

19 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > #4.2.2 - DE INFRAESTRUTURA PARA VIAS URBANAS

Quantidade

Unidade

6.232,49

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AVENIDA CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES, RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO).

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brenda Mairla Santos Barros

BRENDA MAIRLA SANTOS BARROS - CPF: 605.293.995-00

Local

de

data

de

MUNICÍPIO DE MERUOCA - CNPJ: 07.598.683/0001-70

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 07/05/2020

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8213983581

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave 2BA6W  
impresso em 10/05/2020 às 20:01:24 por: ip: 177.37.205.149

www.crea-ce.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br  
Fax: (85) 3453-5804



*Wassoneles*



*Assessoria*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE**

**OBJETO:** RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AVENIDA CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO)

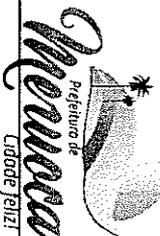
**LOCAL:** SEDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA

**FONTE:** SEINFRA-CE: 026.1 DESONERADA

**B.D.I.:** 26,87%

**DATA DE ELABORAÇÃO:** 12/05/2020

**Planilha Orçamentária**



Item	Código	Fonte	Discriminação	UND	Quantidade	Preço Unitário	Preço com BDI	Preço Total
1.0	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>							
1.1.2	C4541	SEINFRA	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	12,00	R\$ 279,78	R\$ 354,96	R\$ 4.259,52
1.1.1	C2940	SEINFRA	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	6232,49	R\$ 7,93	R\$ 10,06	R\$ 62.698,85
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 66.958,37</b>

*Brenda Márcia Santos Barros*

Brenda Márcia Santos Barros

Agente Civil

CREA-CE 337343

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERRUOÇA

OBJETO: RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERRUOÇA (AVENIDA CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO)

LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE MERRUOÇA

FONTE: B.D.J.: 26,87%

SEINFRA-CE: 026.1 DESONERADA

DATA: 12/05/2020



MEMORIAL DE CÁLCULO

RUA DOM EXPEDITO LOPES		SERVIÇOS PRELIMINARES		SERVIÇOS INICIAIS		TOTAL	
1.0							
1.1							
1.1.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	$11,85 \cdot (6,9+6,95)/2 + (6,95 \cdot 17,81)/2 + (6,81 \cdot 17,36)/2 + 17,36 \cdot 3,83 + 9,77 \cdot (2,84 + 2,82)/2 + 0,58 \cdot 1,2$ $6 + (2,82 \cdot 1,28)/2 + (6,81 \cdot 18,02)/2 + (18,19 \cdot 7,21)/2 + 7,22 \cdot 2,75 + (19,1 \cdot 7,22)/2 + (19,06 \cdot 7,2)/2 + 12,5$ $\cdot (7,2 \cdot 7,32)/2 + 6,8 \cdot (7,32 + 7,41)/2 + 9,8 \cdot 4,18 + 13,18 \cdot (7,41 + 7,37)/2 + 29,3 \cdot (7,37 + 7,35)/2 + (1,88 \cdot 1,$ $87)/2 + (129,4 + 17,35 + 1,88 \cdot 2 + 18,65 + 23,81 + 12,3 + 25,55 + 3,6 + 11,3 + 1,45 + 3,88 + 51,9 + 3,73 + 1,0$ $5 + 40,8 + 2,83) \cdot 0,3$			1208,11
RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO							
SERVIÇOS PRELIMINARES							
SERVIÇOS INICIAIS							
1.0							
1.1							
1.1.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	$7,7 \cdot (6,3 + 5,97)/2 + (19,32 \cdot 5,97)/2 + (19,3 \cdot 6)/2 + 10,55 \cdot (6 + 6,06)/2 + 7,05 \cdot (6,06 + 6,47)/2 + (6,47 \cdot 17,$ $6)/2 + (17,74 \cdot 6,22)/2 + (37,37 \cdot 6,22)/2 + (37,49 \cdot 5,4)/2 + 5,4 \cdot (4,3 + 5,43 + 4,7)/2 + (7,56 + 19,3 + 17,6 \cdot 2 + 3$ $7,5 + 43,35 + 28,87 + 10,55 + 7,05 + 17,75 + 37,36 + 43,33) \cdot 0,3$			920,71
AVENIDA CARLOS DAVI TRECHO I							
SERVIÇOS PRELIMINARES							
SERVIÇOS INICIAIS							
1.0							
1.1							
1.1.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	$2,3 \cdot (6,2 + 9,04 \cdot (11,74 + 11,15))/2 + 1,6 \cdot (9,69 + 9,83)/2 + (7,39 \cdot 3,39)/2 + (3,23 \cdot 7,06)/2 + 6,9 \cdot (0,3 + 0,14)/2 + (3,78 \cdot 3,23)/2 + 94,53 \cdot (10,1 + 9,04)/2 + (4,58$ $+ 1,3 + 1,45 + 4,56 + 92,26 + 2,99,65) \cdot 0,3$			1131,28
AVENIDA CARLOS DAVI TRECHO II							
SERVIÇOS PRELIMINARES							
SERVIÇOS INICIAIS							
1.0							
1.1							
1.1.1	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	$78 \cdot 10 + 7,55 \cdot 1,8 + 29,23 \cdot (10,1 + 9,27)/2 + 1,8 \cdot 5,5 + 19,31 \cdot (29,11 + 27,69)/2 + 4,48 \cdot (4,16 + 4,01)/2 + 2,64 \cdot (4,01 + 4,2)/2 + 4,5 \cdot (4,2 + 4,99)/2 + 7,65 \cdot (4,99 +$ $7,66)/2 + (8,42 \cdot 7,66)/2 + 11,7 \cdot 1,7 + 6,11 \cdot 7 \cdot 1,8 + 29,92 \cdot (17,6 + 17,97)/2 + 19,97 \cdot (7,77 + 5,56)/2 + (5,8 \cdot 3,81)/2 + 5,26 \cdot (10,95 + 9,8)/2 +$ $71,1 + 89,11 + 24,8 + 34,44 + 24,8 + 35,2 + (0,85 + 1,5) \cdot 2 + 98,5 + 13 + 19,68 + 11,5 + 4,31 + 59,68 + 3,6 + 78,28 + 91 + 2,7 + 1,5 + 45,56 + 1,5 \cdot 2 + 35,4 + 5) \cdot 0,3$			2972,39



Brenda Maria Santos Barros

Engenheira Civil  
CREA-CE 337343

*Atsacelbos*



**OBJETO:**  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

<b>Obra:</b>	<b>OBJETO:</b>	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AVENIDA CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO)
<b>Local:</b>	<b>LOCAL:</b>	SEINFRA-CE: 026.1 DESONERADA
<b>BDI:</b>	<b>BDI:</b>	26,87%
	<b>Data de Elaboração:</b>	12/05/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTALS (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		TOTAL	
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 66.958,37	25,00%	16.739,59	25,00%	16.739,59	25,00%	16.739,59	25,00%	16.739,59	100,00%	66.958,37
	<b>CUSTO TOTAL (VALOR C/BDI)</b>	<b>66.958,37</b>	<b>25,00%</b>	<b>16.739,59</b>	<b>25,00%</b>	<b>16.739,59</b>	<b>25,00%</b>	<b>16.739,59</b>	<b>25,00%</b>	<b>16.739,59</b>	<b>100%</b>	<b>66.958,37</b>

*Brenda Maria Santos Barros*

Brenda Maria Santos Barros  
Engenheira Civil  
CREA-CE 337343

*Absecelos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE



OBJETO: RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AVENIDA CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO)

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE MERUOCA

FONTE: SEINFRA-CE: 024.1 DESONERADA

B.D.I.: 26,87%

DATA DE ELABORAÇÃO: 12/05/2020

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas Indiretas</b>	
AC	Administração central	4,00
S + G	Garantia/seguros	0,80
R	Riscos	1,27
	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
DF	Despesas financeiras	1,23
	<b>Benefício</b>	
L	Lucro	6,16
	<b>Impostos</b>	
I		10,15
I1	PIS	0,65
I2	COFINS	3,00
I3	ISS	2,00
I4	DESONERAÇÃO	4,50
		<b>BDI = 26,87%</b>
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)-1}{(1-I)}$		

*Brenda Mairla Santos Barros*  
 Brenda Mairla Santos Barros  
 Engenheira Civil  
 CREA-CE 337343

*M. Barros*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE

OBJETO: RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AVENIDA CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO)

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE MERUOCA

FONTE: SEINFRA-CE: 026.1 DESONERADA

B.D.I: 26,87%

DATA DE ELABORAÇÃO: 12/05/2020



COMPOSIÇÃO DE LEIS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTA E MENSALISTA - TABELA SEINFRA 026.1 (DESONERADA)

ITEM	CÓDIGO	PERCENTAGEM %	
		HORISTA	MENSALISTA
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,87	NÃO INCIDE
B2	FERIADOS	3,72	NÃO INCIDE
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,91	0,69
B4	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,06
B5	LICENÇA MATERNIDADE	0,03	0,02
B6	ACIDENTES DE TRABALHO	0,12	0,09
B7	FÉRIAS GOZADAS + 1/3	10,42	7,96
B8	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73	0,56
B9	13º SALÁRIO	10,92	8,33
B10	DIAS DE CHUVA	1,65	NÃO INCIDE
B	TOTAL DOS ENCARGOS TRABALHISTAS	46,45	17,71
GRUPO C			
C1	DEPÓSITO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,84	3,69
C2	FÉRIAS (INDENIZADAS) + 1/3	3,56	2,72
C3	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,35	4,85
C4	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15	0,11
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,53	0,41
C	TOTAL DOS ENCARGOS INDENIZATÓRIOS	15,43	11,78
GRUPO D			
D1	DE A EM B E DE A EM C.2	7,80	2,98
D2	DE A EM C.4 E DE A2 (FGTS) EM C.3	0,53	0,41
D	TOTAL DOS REINCIDÊNCIAS CUMULATIVAS	8,33	3,39
TOTAL (A+B+C+D)		87,01	49,68

Brenda Mairla Santos Barros

Brenda Mairla Santos Barros  
Engenheira Civil  
CREA-CE 337343

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO**



**RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA  
(AVENIDA CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA  
PROCURADOR JOSÉ LAUREANO) MUNICÍPIO DE MERUOCA –  
CEARÁ.**

*Abreu e Silva*

*[Handwritten signature]*

# PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

### Localização

O município de Meruoca, com área absoluta de 149,845 Km<sup>2</sup>, (0,10% da área estadual), dista, em linha reta, 221 km da Capital, Fortaleza. Limita-se ao norte e a leste, com o município de Massapê, ao Sul com o município de Sobral e a Oeste com o município de Alcântaras.

Localiza-se geograficamente a noroeste do estado, nas coordenadas, 3° 32' 30" latitude sul e 40° 27' 18" longitude oeste com altitude de 670m. Os pontos mais altos da serra da Meruoca atingem até 1000 metros, o que proporciona um micro clima diferenciado no estado do Ceará. As figuras apresentadas a seguir mostram mapas de localização e acesso nos contextos estadual (FIGURA 1.1.1) e municipal (FIGURA 1.1.2).

Componha o município, cinco distritos: Anil, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco, que distam respectivamente da sede de Meruoca, conforme o quadro abaixo:

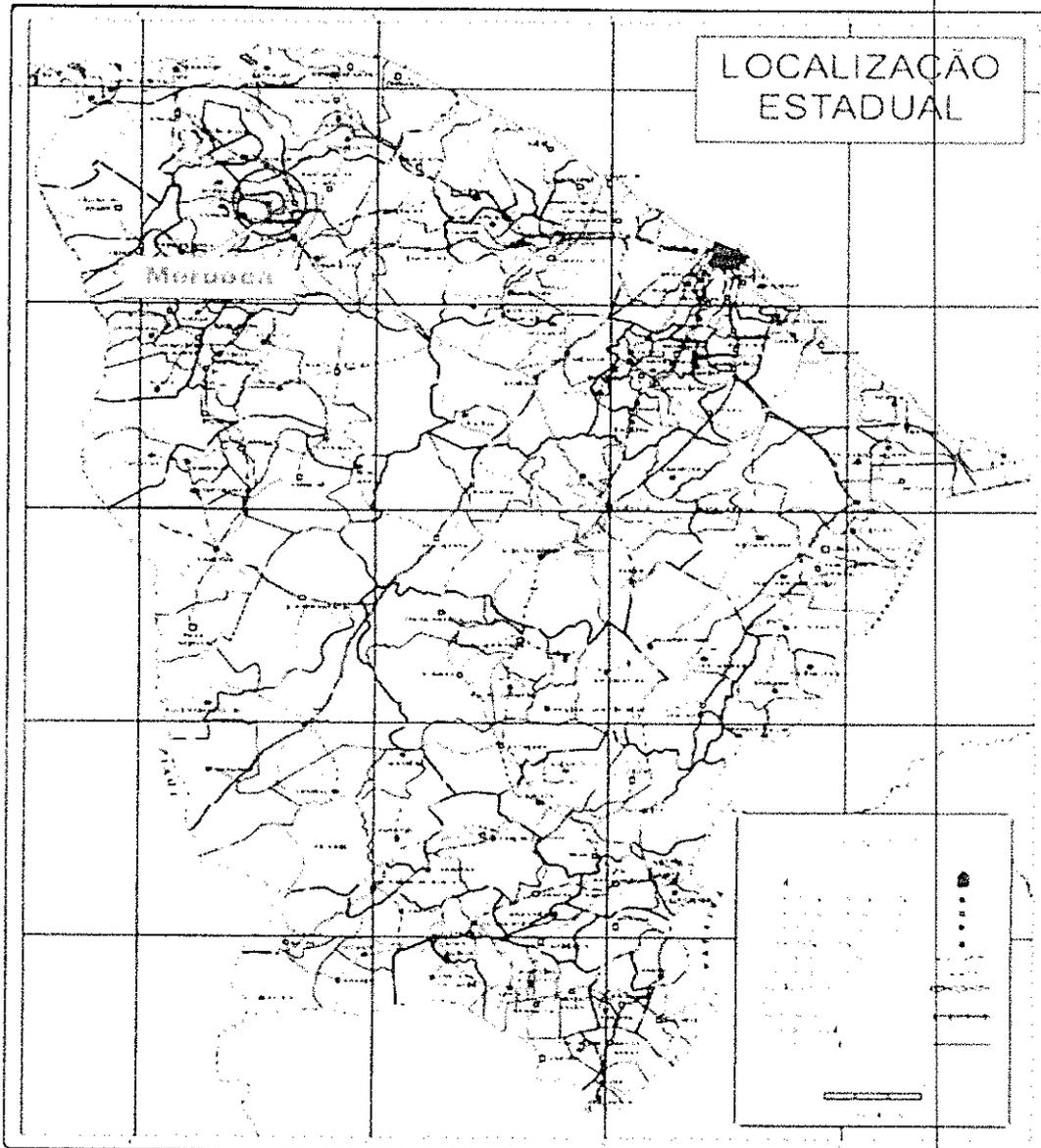
N	DISTRITO	DISTÂNCIA DA SEDE EM KM
01	Anil	07
02	Camilos	18
03	Palestina do Norte	08
04	Santo Antônio dos Fernandes	19
05	São Francisco	09

*Abascelos*

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO**



1.1.1. Mapa do Estado do Ceará com destaque Município de Meruoca

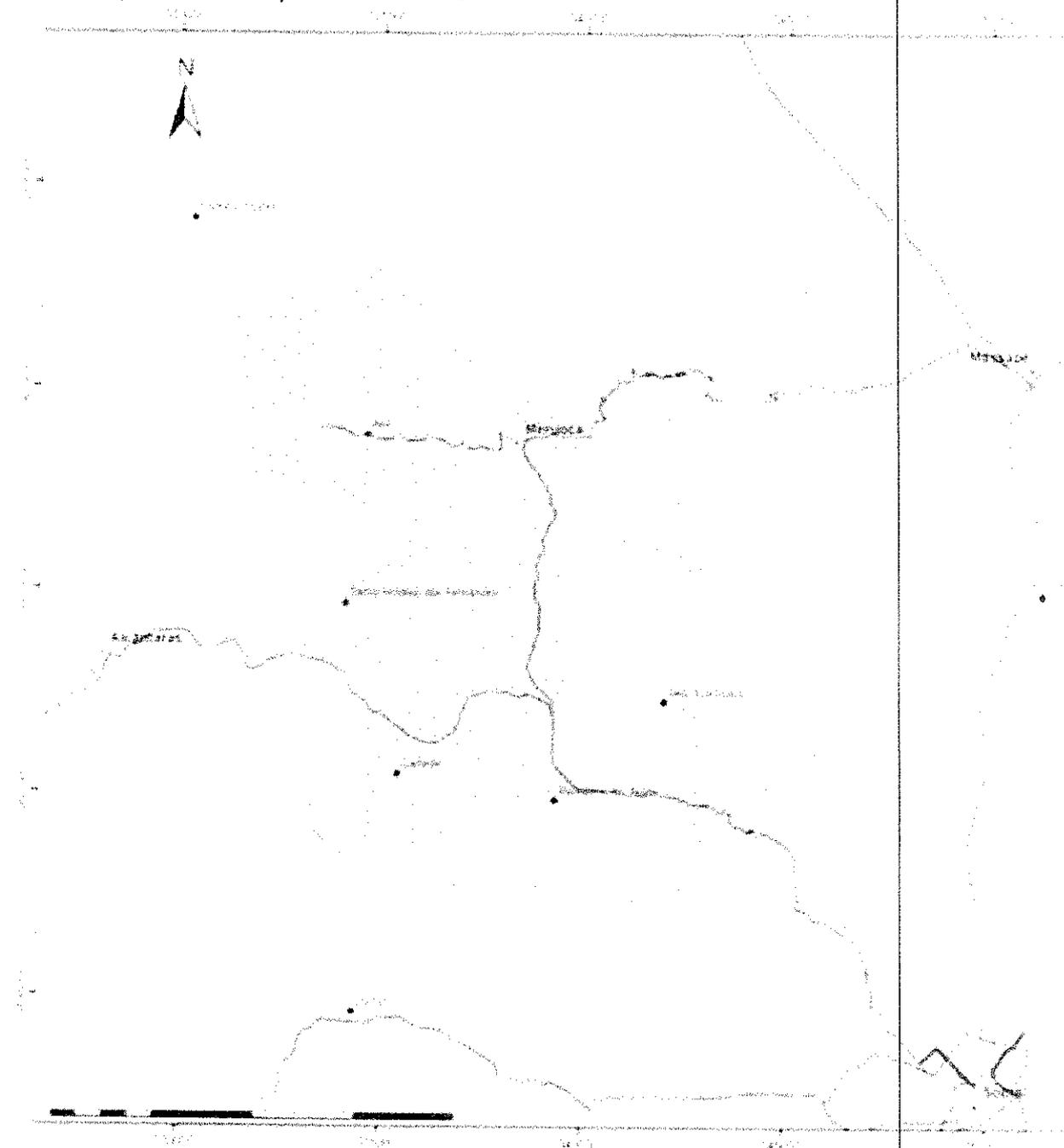


*Abencelos.*

# PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## 1.1.2. Mapa do Município de Meruoca.



*Assencelós*

## Geomorfologia e Geologia

Meruoca está inserida no Domínio dos Escudos e Maciços Residuais compostos de litotipos datados do Pré-Cambriano (Souza, 1988, apud Lima, 1999). Os Maciços Residuais compreendem as serras cristalinas, que apresentam extensões variadas e altitudes que oscilam entre 400 a 600 metros até 700 a 800 metros e, raramente, ultrapassam as cotas de 900 a 1.000 metros, (Vidal et al 2005). A Figura 1.2. Apresenta o mapa geológico do município de Meruoca de acordo com estudos de Vasconcelos et al (2007).

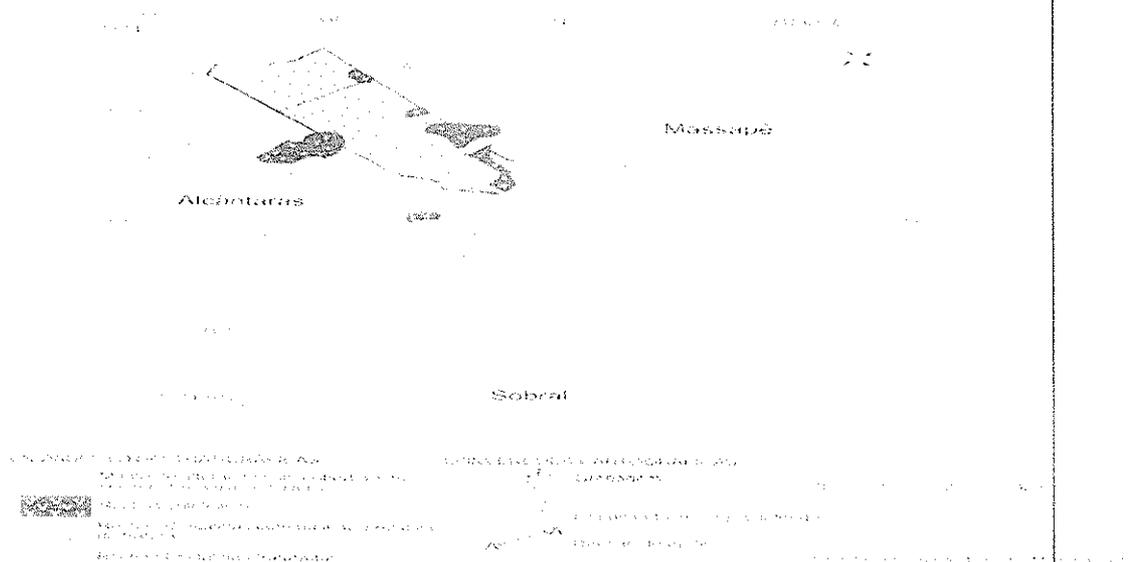


Figura 1.2.: Mapa geológico do município de Meruoca,

Fonte: Vasconcelos et al (2007)

### 1.2.1 Solos e relevo

Caracterizado como um Maciço residual úmido possui 12,6% de área semi-árida. Apresenta altitude de relevo montanhoso com escarpas abruptas, geralmente nuas em blocos de rocha soltas e empilhadas de forma caótica (Costa Falcão e Silva, 2003).

O relevo do município é irregular, composto de cristas e colinas que fazem a paisagem dos maciços residuais graníticos. Os declives das encostas chegam a atingir uma variação entre 25% a 45% nas partes mais elevadas. O problema de desmatamento nas vertentes torna-se um agravante ao processo erosivo por se tratar de um ambiente com

*Vasconcelos*

# PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



elevado índice de declividade, fato este associado ao suporte geológico com uma estrutura do cristalino, o que dificulta a infiltração da água, aumentando o escoamento superficial e, conseqüentemente, intensificando o processo de erosão do solo.

O solo que mais se expressou no cenário da paisagem foi o Argissolos. Os Argissolos apresentam perfis bem diferenciados, comumente profundos, poucas vezes rasos (Costa Falcão e Falcão Sobrinho, 2002).



Figura 1.2.1: Vista Parcial da serra de Meruoca Fonte: Vidal *et al* (2005)

## Clima

Meruoca possui um clima Tropical Quente Semi-árido Brando, Tropical Quente Sub-úmido, uma pluviosidade média próxima de 1.627,0 mm, enquanto 75% do estado estão inseridos na isoietas abaixo dos 800 mm anuais (FUNCEME, 2012).

O fato de localizar-se em área de maciço residual elevado é determinante para alterações de condições climáticas, posto que se opõem ao deslocamento das correntes aéreas, exibindo uma fase úmida (barlavento) e outra quente (sota-vento). Favorecendo uma maior precipitação e uma reciclagem de umidade pela constante formação de nevoeiro e orvalho – as chamadas “precipitações ocultas”. Forma assim, um micro clima de temperaturas que variam entre 24°C a 27°C, diferenciando-se das áreas adjacentes, ou seja, da superfície sertaneja que ultrapassa os 30 °C (IPLANCE, 1997, *apud* Costa Falcão e Silva, 2003).

*Assencelos*

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**E URBANISMO**



A estação chuvosa se estende de janeiro a junho, podendo-se identificar dois setores bem individualizados: parte norte da serra, onde a pluviosidade é maior por se encontrar a barlavento, atingindo 1700 mm anuais e a parte sul da serra com pluviosidade menos abundante, de 1230 mm por estar localizada a sota-vento (Falcão, e Silva 2003).

A TABELA 01 mostra a quantidade de Chuva (mm) nos anos de 2003 a 2011, segundo dados do Posto pluviométrico do distrito de Camilos, em Meruoca (FUNCEME, 2012).

**TABELA 1.1: Quantidade de Chuvas de 2003 a 2011, Fonte: FUNCEME, 2012.**

Ano	Quantidade de Chuva (mm)
2003	923,6
2004	1274,2
2005	755,9
2006	803,0
2007	858,0
2008	1107,8
2009	1422,0
2010	680,5
2011	1164,4

Em 2012, a quadra chuvosa cearense foi marcada pela irregularidade espacial e temporal das precipitações. A Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME) anunciou que as chuvas ficaram abaixo da média em todas as macrorregiões do Estado. Para todo o Ceará, a precipitação observada ficou em 50,7% abaixo da média histórica. A média para o período é de 606,4 milímetros, mas choveu apenas 299,2 milímetros.

A Figura 05 mostra a quantidade de chuva (mm) no período da quadra chuvosa (janeiro a maio), segundo dados do Posto pluviométrico do distrito de Camilos, em Meruoca (FUNCEME, 2012).

*Assinaturas*

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



### Vegetação

Devido ao seu clima diferenciado, com temperaturas que variam entre 24°C e 27°C, resultam em uma vegetação de floresta subperenifólia tropical plúvio-hebular (matas úmidas, serranas), mata seca (floresta subcaducifólia tropical pluvial) e manchas de caatinga arbustiva aberta nas áreas de menores cotas (IPLANCE, 1997, apud Costa Falcão e Silva, 2003).

Segundo Costa Falcão e Silva (2003), a vegetação de Meruoca vem sofrendo modificações constantes devido as alterações antrópicas. São atualmente representadas pela vegetação secundária, que é uma vegetação proveniente da derrubada florestal, por processos que vão desde a devastação para o estabelecimento da agricultura até a retirada das árvores de valor econômico.

### MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**OBRA:** RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AVENIDA CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO)

**ÁREA:** 6,232,49 m<sup>2</sup>

### OBJETIVO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as condições técnicas (normas e especificações para materiais e serviços) que presidirão o desenvolvimento da obra de RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DE MERUOCA (AVENIDA CARLOS DAVI, RUA DOM EXPEDITO LOPES E RUA PROCURADOR JOSÉ LAUREANO) NOMUNICÍPIO DE MERUOCA – CEARÁ.

Fixando as obrigações e direitos da Prefeitura Municipal de Meruoca, ora denominada contratante e a empresa contratada, ora denominada empreiteira, nessa matéria.

### CONTRATO – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As disposições referentes a pagamento, paralisação da obra, prazos, reajustamentos, multas e sanções, recebimento ou rejeição de serviços, responsabilidades por danos a terceiros e, de modo geral, as relações entre a contratante e a empreiteira, acham-se consubstanciadas no Edital de Licitação, no contrato e nos dispositivos legais concernentes à matéria. Este Memorial Descritivo, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.

*Atenciosamente,*

# PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## PROJETOS

A execução das obras deverá obedecer a integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos pela contratante à empreiteira, na fase de licitação da obra, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços. Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônico, estrutural, de instalações, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela contratante para execução da obra.

Dos resultados desta verificação preliminar deverá a empreiteira dar imediata comunicação escrita à contratante, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento das obras.

## NORMAS

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como outras citadas no texto, que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

## ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente às obras e serviços. A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa, devidamente habilitado e registrado no CREA local.

## MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Para as obras e serviços contratados, caberá à empreiteira fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário e arremeter mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras. Serão ainda de responsabilidade da empreiteira o fornecimento dos materiais necessários, todos de primeira qualidade e em quantidade suficiente para conclusão das obras no prazo fixado em contrato.

A empreiteira só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando estiver em desacordo com as especificações e projetos. O emprego de qualquer marca de material

*Assessoria*

# PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



não especificado e considerado como "similar" só se fará mediante solicitação por escrito da empreiteira e autorização também por escrito da fiscalização.

Se circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição poderá efetuar-se desde que haja expressa autorização, por escrito, da fiscalização, para cada caso particular.

Obriga-se o construtor a retirar do recinto das obras quaisquer materiais porventura impugnados pela fiscalização, dentro de um prazo não superior a 72 (setenta e duas horas) a contar da notificação.

Serão colocadas na obra pelo construtor as "placas da obra", com dimensões, detalhes e letreiros fornecidos pela Prefeitura Municipal de Meruoca. Além desta, serão colocadas placas em observância às exigências do CREA-CE, indicando nomes e atribuições dos responsáveis técnicos pela obra e pelos projetos. É vedada a afixação de placas de anúncios, emblemas ou propagandas.

Serão de responsabilidade do construtor os serviços de vigilância da obra, até que seja efetuado o recebimento provisório da mesma.

## FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da contratante a fiscalização da obra, que indicará profissionais habilitados, devidamente credenciados junto aos construtores e sempre adiante designados por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da contratada, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção. As relações mútuas entre a contratada e cada contratado serão mantidas por intermédio da fiscalização. A empreiteira é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde se encontrem.

## INÍCIO

O início para execução da obra será o que contar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da licitação.

## PRAZO

O prazo para execução dos serviços terá o que constar no contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da Licitação.

*Assencelso*

# PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



## SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Possíveis acréscimos de serviços a serem executados, deverão ser de prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, que deles dará ciência à administração da contratante.

## SERVIÇOS SUPRIMIDOS

Os eventuais decréscimos de serviços, cuja não execução seja determinada pela fiscalização com prévia anuência da administração da contratante, terão seus preços deduzidos do orçamento inicial pelo mesmo valor ali estipulado.

## TÉRMINO – RECEBIMENTOS

Quando as obras ficarem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório das mesmas. Este Termo será elaborado em três vias de igual teor, assinado pela comissão de recebimento designada pela direção da contratante, devendo a terceira via ser entregue ao construtor. O Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

À época do recebimento definitivo deverão estar solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários, fornecedores de material e prestadores de serviços empregados na edificação, inclusive no que disser respeito à Previdência Social, CREA, FGTS, Imposto sobre Serviços, Imposto Sindical e PIS, bem como outras por acaso vigentes na época.

O Termo de Recebimento definitivo será lavrado em três vias de igual teor, assinado pela comissão de recebimento designada pela direção da contratante, devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

O prazo de responsabilidade civil pela execução e solidez da obra a que se refere o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro (5 anos), será contado a partir da data do Termo de Recebimento definitivo.

## SEGURANÇA NO TRABALHO

*Assercelos*

# PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/07/78 (Suplemento).

Deverá ser dada particular atenção ao cumprimento das exigências de proteção às partes móveis dos equipamentos e de se evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre as passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o que diz respeito à proibição de ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

## LICENÇAS E FRANQUIAS

O construtor é obrigado a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água e energia e tudo o mais que diga respeito às obras e serviços contratados.

Obriga-se, ainda, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento de multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força de dispositivos legais, sejam atribuídas ao proprietário.

A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere este item abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), especialmente no que se refere à colocação de placas contendo os nomes dos profissionais responsáveis pelos projetos e pela execução das obras.

Os comprovantes dos pagamentos mencionados neste item LICENÇAS E FRANQUIAS deverão ser exibidos à fiscalização mensalmente e por ocasião da emissão da última fatura, sob pena de serem as faturas retidas até o cumprimento desta obrigação.

Os projetos aprovados pelos órgãos competentes serão fornecidos ao proprietário quando do recebimento provisório da obra, feitas todas as atualizações decorrentes de alterações procedidas durante a sua execução.

## NORMAS GERAIS

Correrão por conta exclusivas da empreiteira a execução e todas as despesas com as instalações provisórias das obras, tais como: placas da obra; abertura e conservação de caminhos e acessos; máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços; ligações provisórias de água, esgoto, luz e força e telefone; locação da

*Messerciels*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - WWW.MERUOCA.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.598.683/0001-70 | TELEFONE (88) 3649-1136

AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR

CEP: 62.130-000 - MERUOCA - CE

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO**



obra; barracões para depósitos e alojamentos; escritório da obra, com instalações condignas para uso da fiscalização; instalações sanitárias para operários.

Correrão igualmente por conta da empreiteira outras despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo das obras e serviços, tais como: despesas administrativas da obra; consumos mensais de água, energia elétrica e telefone; transportes externos e internos; extintores de incêndio e seguros; despesas diversas tais como materiais de escritório e de limpeza da obra; ensaios ou testes exigidos pelas normas técnicas brasileiras.

Todas as instalações que compõem o canteiro de obras deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.

A empreiteira tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra.

A empreiteira é obrigada a manter no escritório ou almoxarifado da obra um armário com estoque essencial de medicamentos de urgência (algodão, gaze esterilizada, esparadrapo, tintura de iodo, pomada para queimaduras, analgésicos e colírio antisséptico comum).

Demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.

Incluem-se nas demolições as fundações e os muros divisórios remanescentes e a retirada das linhas de abastecimento de energia elétrica, água, esgoto, etc., respeitadas as normas e determinações das empresas concessionárias.

A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes das demolições serão executados pelo construtor de acordo com as exigências da fiscalização e da municipalidade local.

O eventual aproveitamento de construções e instalações existentes para funcionamento a guisa de instalações provisórias (escritório, almoxarifado, etc.) ficará a critério da fiscalização.

*Assencelos*

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO**



**1.1-PLACAS PADRÃO DE OBRA**

A Placa da Obra terá a dimensão de 4,0 x 3,0m, em número de uma unidade.

As placas devem ter sempre o formato retangular na proporção de 4 para 3.

A largura será dividida em 4 partes iguais, e a altura em 3 partes.

Assim, a placa deve seguir os padrões indicados em convênio.

**1-2- RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO OU PEDRA TOSCA  
ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA**

Será feito a demolição e retiradas de todo pavimento existente, e passeios de forma manual e com equipamento e mão de obra apropriada para ser tudo referido.

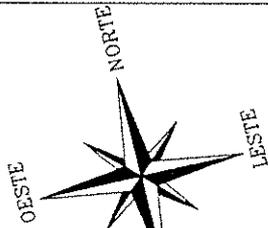
*Brenda Mairla Santos Barros*  
Engenheiro Civil

Brenda Mairla Santos Barros  
Engenheira Civil  
CREA-CE 337343

*Assessoria*





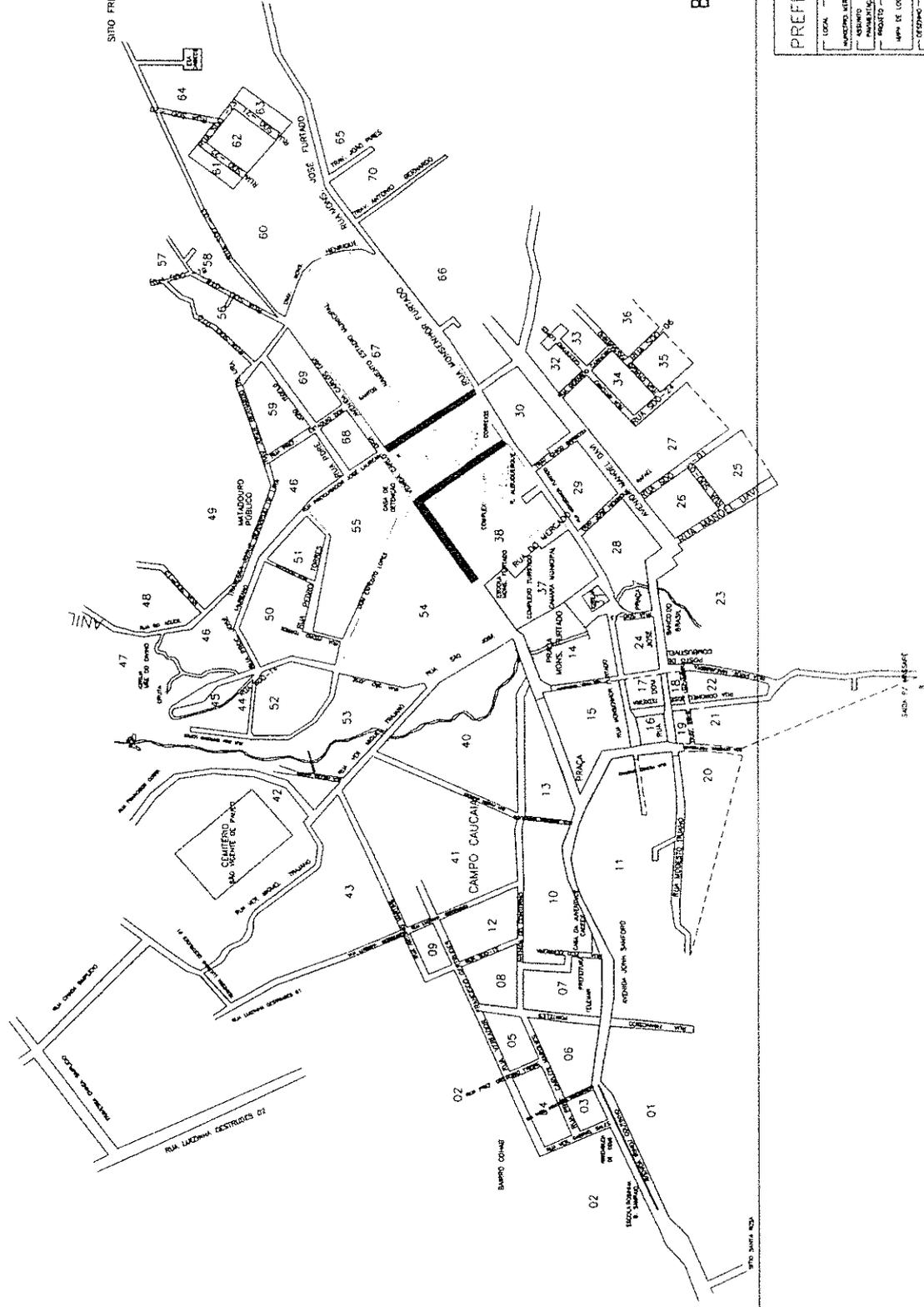


Brenda Maria Santos Barros  
Engenheira Civil  
CREA-CE 337343

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LOCAL	DESTINO	SEXO
ENDEREÇO	DATA DE NASCIMENTO	ESTADO
PROFISSÃO	DATA DE MATRÍCULA	PROFISSÃO
DATA DE CANCELAMENTO	DATA DE CANCELAMENTO	PROFISSÃO
PROFISSÃO	PROFISSÃO	PROFISSÃO

PLANOS A SEREM CONTEMPLADOS COM IMPLANTAÇÃO EM RUA INTERMEDIÁRIA 16 FASES



*Assinatura*









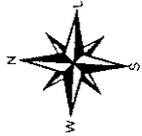
PROFESSOR  
SOPORTE PROJETOS  
URBOS

LICENCIADO  
ENGR. CIVIL CREA-MERUOCA

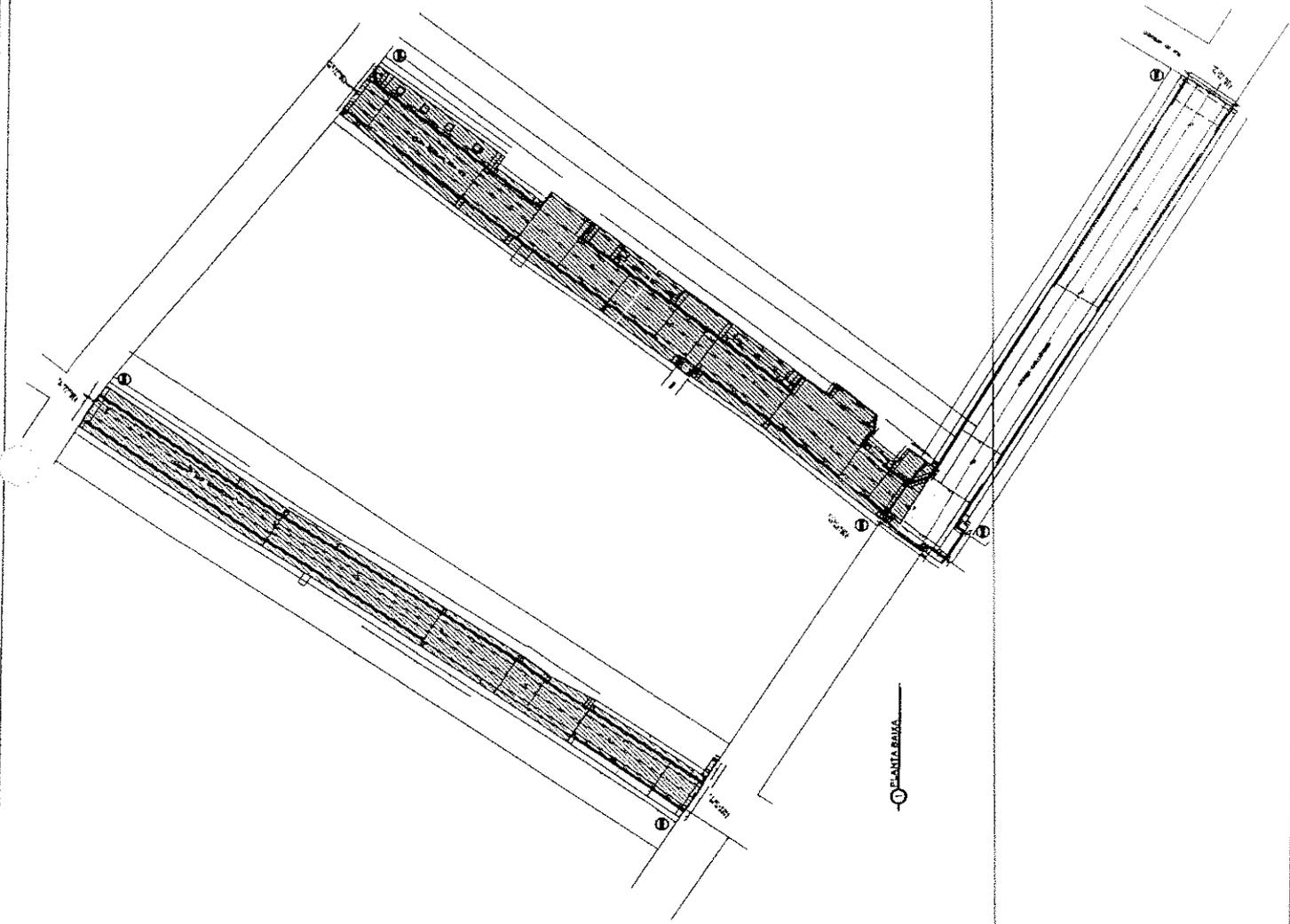
Brenda Mainil Santos Barros  
Engenheira Civil  
CREA-CE 337343

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

NOME DO PROJETISTA: BRENDA MAINIL SANTOS BARROS	
PROFISSÃO: ENGENHEIRA CIVIL	
NÚMERO DE REGISTRO: 337343	
NOME DO CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA	
ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA BARRA, 1000 - JARDIM SANTA BARRA - MERUOCA - CE	
DATA DO PROJETO: 10/05/2017	
LOCAL DO PROJETO: BARRA	
TÍTULO DO PROJETO: PROJETO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2017	
VALOR DO PROJETO: R\$ 1.500.000,00	
Escala: 1:100	
FOLHA Nº: 01	



-  PRANTE DE OBRA 1: AV. CARLOS DAVI
-  PRANTE DE OBRA 2: RUA DON ENRIQUITO LOSES
-  PRANTE DE OBRA 3: RUA RUA PROCURADOR JOSE LAUREANO



0 10m  
LANTA BARRA

*Arquiteto*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
 FLS. 99  
*[Handwritten Signature]*

2 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL



FAIXA DE TRAVESSIA DE PEDETRE

1 SINALIZAÇÃO VERTICAL



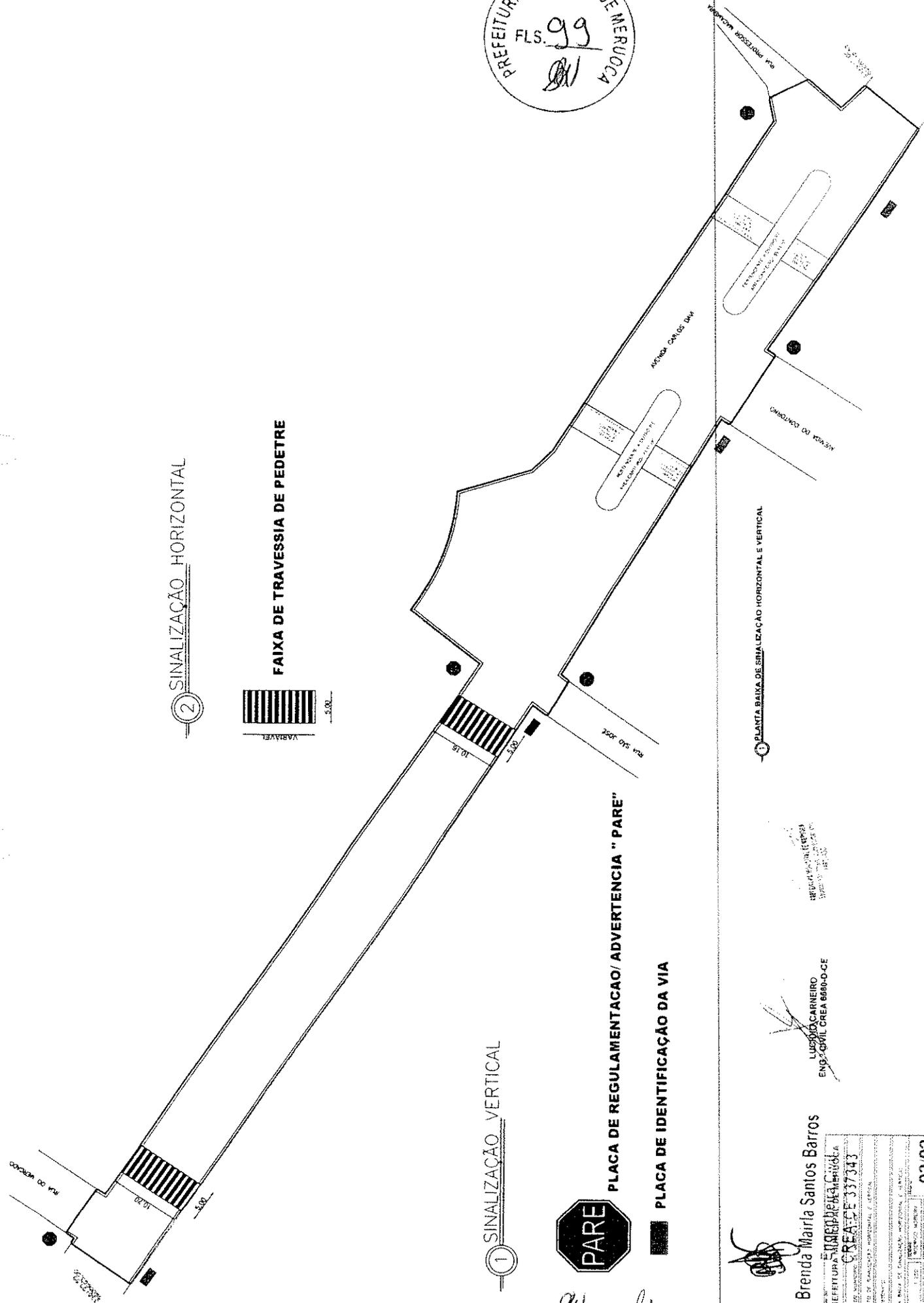
PLACA DE REGULAMENTAÇÃO / ADVERTÊNCIA " PARE "

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA VIA

PLANTA BAIXA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

*[Handwritten Signature]*  
 Brenda Maria Santos Barros  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
 ENGENHEIRA CIVIL CREA 0680-0-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA	
ENGENHEIRA CIVIL CREA 0680-0-CE	
BRENDA MARIA SANTOS BARROS	
02/02	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ



## ANEXO V- MODELOS DE DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO

**(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR)**, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Meruoca, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2020.

.....  
DECLARANTE

### DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

*Atenciosos.*